



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.882, DE 12 DE JULHO DE 2006

Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.716/04, de 16 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.007/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.716, de 16 de março de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As Zonas de uso diversificado (ZUD) destinam-se à localização de estabelecimentos industriais e empresas de prestação de serviços, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de julho de 2006.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo